



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
OBJETO	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA (BARRACAS) PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DE RIO QUENTE.
Local:	Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO, Secretaria Municipal de Administração, Av. José Dias Guimarães, nº535, Centro, CEP 75.667-000
Endereço para retirada do Edital:	O Edital poderá ser retirado no site https://rioquente.go.gov.br/ , opção "Licitações", bem como estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Quente, Estado de Goiás, localizada na Av. José Dias Guimarães, nº535, Centro, CEP 75.667-000 , desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 7h às 11h e das 13h às 17h (Horário de local) . Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela comissão.
Recebimento dos envelopes:	Dia 10/12/2024 às 09:00 horas



EDITAL Nº 017/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DE RIO QUENTE.

A Prefeitura Municipal de Rio Quente torna publico Edital de Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título oneroso de área pública para as festividades **do RÉVEILLON DE RIO QUENTE**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumentoconvocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Quente – Setor de Licitação.

01. OBJETO

Constitui objeto deste edital o credenciamento de interessados para concessão de autorização de uso a título oneroso de área pública, com espaço destinado para exploração comercial de Praça de Alimentação do **RÉVEILLON DE RIO QUENTE**. O credenciamento poderá ser realizado por empreendedores, pessoa física e jurídica das áreas de alimentos, bebidas em geral e artesanato. Os credenciados poderão comercializar os produtos descritos neste termo de referência durante as festividades do **RÉVEILLON DE RIO QUENTE** nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025 na Praça do Ipê – Centro - no município de Rio Quente, Estado de Goiás.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANT
1	Barraca medindo 3,5 x 3,5 metros, fixada na Avenida dos Canários, para a comercialização de bebidas em geral, jantinhas e massas (<i>Exceto garrafas de vidro é obrigatório ter no mínimo 10 jogos de mesas com cadeiras</i>).	Praça do Ipê	1



2	Barraca medindo 3,5 x 3,5 metros, fixada na Avenida dos Canários, para a comercialização de bebidas em geral, pastel e salgados. <i>(Éxceto garrafas de vidro é obrigatório ter no mínimo 10 jogos de mesas com cadeiras).</i>	Praça do Ipê	1
3	Barraca medindo 3,5 x 3,5 metros, fixada na Avenida dos Canários, para a comercialização de bebidas em geral e espetinhos. <i>(Éxceto garrafas de vidro é obrigatório ter no mínimo 10 jogos de mesas com cadeiras).</i>	Praça do Ipê	1
4	Barraca medindo 3,5 x 3,5 metros, fixada na Avenida dos Canários, para a comercialização de bebidas em geral, doces e tapiocas. <i>(Éxceto garrafas de vidro é obrigatório ter no mínimo 10 jogos de mesas com cadeiras).</i>	Praça do Ipê	1
5	Barraca medindo 3,5 x 3,5 metros, fixada na Avenida dos Canários, para a comercialização de artesanato. <i>(É obrigatório ter no mínimo 10 jogos de mesas com cadeiras).</i>	Praça do Ipê	1

02. JUSTIFICATIVA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura de Rio Quente, por meio da Secretaria de Administração torna público que estará recebendo inscrições de todos os interessados em participar desta Chamada Pública que visa a concessão de autorização de uso a título oneroso de área pública, com espaço destinado para exploração comercial de Praça de Alimentação do



evento **RÉVEILLON DE RIO QUENTE**.

03. DOS CUSTOS

Para a emissão da licença de ocupação de área pública, o Credenciado deverá realizar o recolhimento prévio da Taxa para esta finalidade, conforme previsto na tabela III da Lei Complementar nº 046/2021, Novo Código Tributário Município, os quais estão previstos no valor de R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

O demais custo de operação dos serviços especificadas neste termo de referênciaserão de única e exclusiva responsabilidade dos participantes, atendendo as especificações emanadas pelo Município de Rio Quente.

04. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- Todas as montagens das barracas deverão estar de acordo com as normas de segurança vigentes atestadas pelos órgãos fiscalizadores como o Corpo de Bombeiros;
- O Credenciado deverá fornecer por sua própria conta a barraca e a estrutura necessária durante os dias dos eventos supracitados, bem como Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);
- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e



área autorizada, todos os dias anteriores, durante e pós o evento, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

- Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;

5. DAS PENALIDADES

- A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

- Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como Decreto 26.851/2006 e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- A montagem e instalação do ponto de energia elétrica e água será de responsabilidade da Administração. Materiais elétricos como extensões, soquetes, fiações, disjuntores e outros, bem como mangueiras de água, torneiras, tubos e outros serão por conta dos donos de cada barraca.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Ficha proposta).
- Anexo II (Termo de Autorização).

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;
- Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados;
- Os interessados em participar deverão apresentar os documentos aqui relacionados no dia **10/12/2024, às 09:00 horas**, no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Rio Quente.
- São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração:

7.1 Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal no caso de
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais,
Av. José Dias Guimarães, nº535, Centro, CEP 75.667-000
Rio Quente – GO, Fone (64) 3452-7000

Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

h.) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens c e d de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário solicitante.

i) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

j) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

– FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

l) Alvará de Funcionamento.

m) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados

em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

7.4 Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

7.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de;

(a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

(b) documento de identidade do procurador e;

(c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Estará Autorizada a usar a área pública destinada para esta finalidade o interessado, pessoa física ou jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;

8.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Rio Quente;

9 DA FISCALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, nos termos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Senhor Jerry Hiran Serafim dos Reis.

10 DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

presente Termo de autorização terá vigência a partir da assinatura até 3 de janeiro de 2025.

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

Rio Quente, 05 de dezembro de 2024.

LAZÍDIO INÁCIO DE ASSUNÇÃO
Chefe de Equipe Executiva

ANEXO I FICHA PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DE RIO QUENTE.

A empresa (pessoa física) _____ inscrita no CNPJ(CPF) _____ declara que aceita todas as regras previstas no edital do chamamento em epígrafe, bem como escolhe o item:

- 1 – Barraca para **venda de bebidas em geral, jantinha e massas;**
- 2 – Barraca para venda de **bebidas em geral, pastel e sagados;**
- 3 – Barraca para **venda de bebidas em geral e espetinhos;**
- 4 – Barraca para **venda de bebidas em geral, doces e tapiocas;**
- 5 - Barraca para **venda de artesanato**

Rio Quente, xx_de dezembro de 2024.

Responsável



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

Anexo II Credenciamento xxx/2024

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração da (Praça de Alimentação) durante a realização do **NATAL E RÉVEILLON da cidade de Rio Quente**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rio Quente e a Empresa XXXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Rio Quente, CNPJ nº. 24.852.675-27, com sede nesta cidade, na Avenida José Dias Guimarães, Centro, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. XXXXXXXXXXX, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa CNPJ nº- -----, Inscrição Municipal nº. , estabelecida na_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.-----, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 011/2022 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital de Credenciamento, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a concessão de autorização de uso a título oneroso de área pública, com espaço destinado para exploração comercial de Praça de Alimentação dos eventos Natal e Réveillon de Rio Quente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO



3.1. O presente termo terá vigência da data de assinatura até 3 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valorde R\$. , correspondente a exploração da (Praça de Alimentação) a no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia **xx de dezembro de 2024**, a importância pactuada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os credenciados deverão comercializar os produtos descritos no termo de referência durante as festividades do Réveillon, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025 no horário previsto.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

6.3. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

6.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial.

6.5. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

6.6. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

6.7. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pelo município.

6.8. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

6.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.10. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.11. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.12. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento.

6.13. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

6.14. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.

6.15. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

6.16. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.

6.17. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

6.18. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

6.19. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

6.20. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem

utilizados com respectivas voltagens e potências.

6.21. Serão disponibilizados, no máximo, 4.000 Watts para Praça de Alimentação.

6.22. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da PREFEITURA.

6.23. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

6.24. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.

6.25. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

6.26. Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

6.27. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

6.28. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

6.29. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.30. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as

18h00min.

6.31. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 18h00min do dia 02/01/2025, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e

demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.1. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

7.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.3. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

7.4. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.6. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

7.16 É de responsabilidade da Permissionária a contratação de no mínimo 02 seguranças por noite, que ficará a disposição da organização do evento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que sejasua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

13.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem concordância expressa da Permitente.

13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente termo nos meios legais, correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio Quente, _de dezembro de 2024.

JOSÉ DIVINO DO PRADO E SILVA
Gestor Municipal PERMITENTE

(EMPRESA) PERMISSONÁRIA)

NOME TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME:



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

CPF:

NOME TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5338-1606-AECB-B699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAZÍDIO INÁCIO DE ASSUNÇÃO (CPF 517.XXX.XXX-34) em 05/12/2024 09:47:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rioquente.1doc.com.br/verificacao/5338-1606-AECB-B699>